



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 355 DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**PUBLICADO**

DATA: 26/08/24  
EDIÇÃO Nº 3096  
FLS: 113  
ASS. *Cleber Fontana*

Dispõe sobre a Adesão a Atas de Registro de Preços na forma de “Carona” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º A adesão a Atas de Registro de Preços (Carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União, pelo Município de Francisco Beltrão, será realizada na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser realizada pelo Município, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º O processo de inexigibilidade para adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;
- V - Orçamentos que comprovem a vantajosidade;
- VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
- VII - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;

Parágrafo único. O extrato do Contrato de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Sítio eletrônico do Município e no PNCP, conforme Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL